

**MENSAGEM N.º 014/23, DE 03 DE MAIO DE 2023.**

De: **José Edézio Vaz de Souza**,  
Prefeito do Município de Coreau.

Para: **Manoel Filho de Aguiar**,  
Presidente da Câmara Municipal.

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO ATRAVÉS DO REGIME JURÍDICO DE PARCERIA ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Prefeito do Município de Coreau-CE, José Edézio Vaz de Souza, vem, mui respeitosamente, submeter à sábia apreciação de Vossas Excelências o PROJETO DE LEI N° 014/23, de 03 de MAIO de 2023, em anexo, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO ATRAVÉS DO REGIME JURÍDICO DE PARCERIA ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar termo de colaboração através do regime jurídico de parceria entre a administração pública municipal e organização da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de promover e realizar programas e projetos de Cooperação Técnica, Pesquisa, Assessoria, Consultoria, Seleção, Treinamento e Desenvolvimento em áreas de interesse mútuo, divulgação técnica-científica, fornecimento de pessoal e qualificação profissional, ensino, pesquisa e extensão.

Busca-se, com a parceria, possibilitar uma capacitação continuada para a melhoria e otimização da integração da comunidade com os programas desenvolvidos pela Administração Municipal, mediante o estabelecimento sistemático de cursos de capacitação a serem ofertados aos cidadãos nas áreas de educação, saúde, meio ambiente, ação social e infraestrutura.

Com isso, pretende-se melhorar o nível de instrução técnica nas áreas de educação, saúde, ação social, meio ambiente e infraestrutura, mediante execução de ações compreendendo a realização de cursos de extensão presenciais e atividades práticas obrigatórias, para participantes previamente selecionados através de processo de seleção.

O procedimento do chamamento e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, pelo Decreto nº 8.726/2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

Tendo em vista o grande relevo social da matéria ora tratada, requeremos aos Excelentíssimos Senhores Vereadores desta Augusta Casa Legislativa, parlamentares do mais elevado espírito público e aguçado senso de Justiça, que o supracitado Projeto de Lei 014/2023, **seja apreciado em regime de Urgência Urgentíssima.**



**JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUZA**  
Prefeito do Município de Coreau

**PROJETO DE LEI N.º 014/23, DE 03 DE MAIO DE 2023.**

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO ATRAVÉS DO REGIME JURÍDICO DE PARCERIA ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de colaboração através do regime jurídico de parceria entre a administração pública municipal e organização da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de promover e realizar programas e projetos de Cooperação Técnica, Pesquisa, Assessoria, Consultoria, Seleção, Treinamento e Desenvolvimento em áreas de interesse mútuo, divulgação técnica-científico, fornecimento de pessoal e qualificação profissional, ensino, pesquisa e extensão.

**§ 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a conceder transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil previamente escolhida em chamamento público, com limite de até R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) mensais, não podendo ser utilizado para outros fins que exorbitem o objeto do Plano de Trabalho.

**§ 2º** O Termo de Colaboração terá início na data da sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, se do interesse das partes, sendo necessária, para tanto, a manifestação dos partícipes com antecedência de 30 (trinta) dias do termo final de vigência.

**Art. 2º** O termo de Colaboração será regido pela Lei Federal nº. 13.019/2014, consolidada pela Lei nº 13.204/2015 e demais legislações pertinentes.

**Art. 3º** As condições para assinatura do Termo de Colaboração, valores, suspensão e/ou rescisão do Ajuste poderão ser regulamentadas através de Decreto do Poder Executivo Municipal e deverão constar no Termo de Convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**COREAÚ**  
UMA CIDADE DE TODOS

**GABINETE DO PREFEITO**  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú,  
Em 03 de maio de 2023.

**JOSÉ EDÉZIO VAZ DE SOUZA**  
Prefeito do Município de Coreaú